



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 207 DE 03 DE AGOSTO DE 1993.

AUTORIZA ASSINAR CONTRATO JUNTO À COMPANHIA VALE DO RIO DOCE PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a Abertura de Crédito Especial, até o montante de CR\$. 5.523.378,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil e trezentos e setenta e oito cruzeiros reais).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a Companhia Vale do Rio Doce até o valor de CR\$ 5.523.378,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros reais) orçado em 05 de julho de 1993 e atualizado até a data da liberação pelo IGP-M ou outro índice oficial aplicável, sendo que CR\$ 2.705.328,00 (dois milhões, setecentos e cinco mil e trezentos e vinte e oito cruzeiros reais) a fundo perdido, para a execução de obras de calçamento de vias públicas, e CR\$ 2.818.050,00 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil e cinquenta cruzeiros reais) a título de financiamento, para a aquisição de um veículo com compactador de lixo, mediante as condições:

I - Amortização em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 08 (oito) anos, inclusive 02 (dois) anos de carência;

II - Juros de 1% (um por cento) ao ano, durante o período de carência e de 3% (três por cento) ao ano, durante a amortização sobre o saldo devedor, atualizado pelo equivalente a 80% (oitenta por cento) do IGP-M, ou na falta deste, de outro índice oficial aplicável.

Art. 3º - Em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º e por todo o tempo de vigência do respectivo Contrato de Mútuo, poderá o Município oferecer as Cotas-Partes do Fundo de Participação do Município - FPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

Art. 4º - Os Orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 03 de agosto de 1993.

Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
03/08/93.

Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.
Em, 03/08/93.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES